



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 569/07 DE 28 DE JUNHO DE 2007.

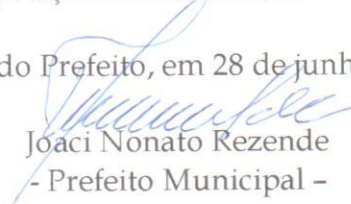
“DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA EM DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.


Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º. Os carnês de cobrança de tributos municipais; bem como, todos os documentos encaminhados aos contribuintes para qualquer fim, emitidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal de Rio Negro-MS, deverão conter orientação sobre a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas descontarem, 6% (seis por cento) e 1% (um por cento) respectivamente, do Imposto de Renda devido, relativos a doações feitas ao Fundo Municipal para a Infância E Adolescência - FMIA, de que trata o artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).
- Artigo 2º. No chamativo deverão constar número do telefone do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Plantão Fiscal da Delegacia da Receita Federal, para maiores esclarecimentos.
- Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal tem prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei, para cumprir o objeto aqui estabelecido.
- Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2007.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças